



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### LEI Nº. 1.747, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação (FME) do Rio Paranaíba (MG), fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com a execução de projetos, programas e ações voltados à área de educação, conforme legislação vigente.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação (FME) está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – As movimentações financeiras do FUNDO serão geridas pelo Secretário Municipal de Educação, juntamente com outro indicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VI - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

LEI PUBLICADA EM 07/12/2022.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 4º** A direção do Fundo Municipal de Educação será feita pelo Conselho Municipal de Educação, conforme a Lei nº. 1.685, de 12 de abril de 2021.

**Art. 5º** Além das atribuições previstas na respectiva lei de criação, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - definir as normas operacionais do FME;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VI - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências oriundas do disposto na Constituição Federal, sobre a participação nas receitas dos impostos e transferências constitucionais;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- IV - Outros recursos transferidos ao fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 9º** Para cumprir o disposto na presente lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- a) remanejar os recursos orçamentários contidos na Secretaria Municipal de Educação para o Fundo Municipal de Educação no exercício em que entrar em vigor;
- b) abrir créditos especiais, se necessário, para o fiel cumprimento desta norma;
- c) adequar os instrumentos de planejamento municipal, no que for necessário.

LEI PUBLICADA EM 07/12/2022.

PAULO DE FÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 11** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 07 de dezembro de 2022.

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 07/12/2022

PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração